



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

Fls. 07
Rub. *[assinatura]*

Parecer nº 110/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Resolução nº 209/2019 que “Modifica dispositivos da Resolução 400, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Programa Jovem Cidadão no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências.”

Autor: Dep. Janaina Riva.

Relator: Deputado

Elizeu Nascimento

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/06/2019, colocada em pauta no dia 19/06/2019. Após foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/07/2019. Em seguida, foi enviada a esta Comissão em 04/07/2019, tudo conforme as folhas nº 5 e 6/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução nº 209/2019, de Autoria da Deputada Janaina Riva, conforme a ementa acima.

A autora propõe que modifique o artigo 4º da Resolução Nº 400, que “dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, o Programa Jovem Cidadão, e dá outras Providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.4º** O Parlamento Mirim será composto de, no máximo, 24(vinte e quatro) Deputados Estaduais, devendo ser igualmente composto pelos gêneros masculino e feminino, ou seja, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

(...)”

Em sua justificativa, a autora relata que este Projeto de Resolução tem por objetivo aperfeiçoar o Programa Jovem Cidadão como uma ferramenta para o desenvolvimento da criança que cria suas convicções de cidadania levando em consideração a equiparação do gênero.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



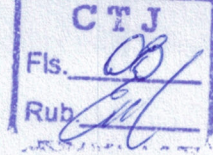
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Resolução tem por aperfeiçoar e atualizar o Programa Jovem Cidadão.

Sobre o tema podemos dizer que estar mais próxima do cidadão é o intuito da Assembleia Legislativa ao criar o Programa Jovem Cidadão: de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e explicando as finalidades e funcionamento do Poder Legislativo.

O Programa Jovem Cidadão possibilita aos alunos do ensino fundamental das escolas públicas e privadas a vivência do processo democrático por meio da participação em uma jornada parlamentar nesta Casa de Leis.

A Nobre Parlamentar em sua justificativa defende que:

“ Ainda é necessário falar em direitos humanos das mulheres porque nosso direito à vida ainda é ameaçado – ou mesmo violado – em circunstâncias que frequentemente envolvem a violência de gênero, pois a violência letal contra mulheres é, em sua maioria, praticada dentro de nossas residências, por maridos, companheiros ou outros homens com quem mantemos relacionamentos afetivos.

Este raciocínio deve ser levado em consideração nas diversas frentes e segmentos educacionais e, para tanto, ser formador do caráter humano. A criança que cria suas convicções de cidadania levando em consideração a equiparação do gênero, desenvolve diversas formas amadurecidas de prevenção e combate a este tipo de violência, que a muito tempo deixou de ser comum na vida cotidiana da família moderna.”



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 209/2019, de Autoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 14 de 08 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução nº 209/2019 - Parecer nº 110/2019
Reunião da Comissão em 14 / 08 / 2019
Presidente: Dep. JOAO BATISTA
Relator: Dep. ELIZEU NASCIMENTO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 209/2019, de Autoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	